



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria Nº 002/2021 GS** - Recomenda-se a bares, restaurantes, organizadores de eventos sociais e corporativos a Cumprirem todas as regras sanitárias conforme Decreto Estadual Nº 71.464, de 29 de Setembro de 2020, transcritas abaixo.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 002/2021 GS

O Secretário Municipal de Saúde de Penedo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Recomendação conjunta FT- MP/AL – e MPC/AL nº 01/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomenda-se a bares, restaurantes, organizadores de eventos sociais e corporativos a **CUMPRIREM** todas as regras sanitárias conforme Decreto Estadual Nº 71.464, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, transcritas abaixo.

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA PARQUES, EVENTOS SOCIAIS, CORPORATIVOS E CELEBRAÇÕES.**

As normatizações gerais são válidas para todas as atividades especiais abrangidas no presente documento, salvo se o item não for aplicável ao segmento. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá a norma do Protocolo específico.

1 – ESPAÇO PARA EVENTOS: Os espaços para eventos sociais e corporativos, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;
- II – Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e apenas com o uso de detectores de metais;
- III – Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);
- IV – Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/ mesa/ ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;
- V – Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m<sup>2</sup> (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes condições:
  - a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante);
  - b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) os quadrantes de 6,25 m<sup>2</sup> (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas;

d) os quadrantes de 6.25m<sup>2</sup> (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e

e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.

VI – Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;

VII – Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando as autoridades públicas, caso seja solicitado;

VIII – Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;

IX – Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquineta de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;

X – Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabins, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;

XI – Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;

XII – Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;

XIII – Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;

XIV – Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;

XV – Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e

XVI – Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

**2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS** Os prestadores de serviço de eventos devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – Liberar as pistas de dança somente para 2 (dois) celebrantes, a exemplo de aniversariantes, nubentes, ou debutante e seu par;

II – As atividades de embelezamento que sejam necessárias para a realização ou organização do evento, devem seguir o protocolo para salões de beleza;

III – Devem ser observados os seguintes procedimentos em relação ao serviço de alimentação do evento:

- a) higienizar e embalar todo o material a ser usado no buffet e no bar;
- b) usar, preferencialmente, pratos, copos e talheres descartáveis;
- c) higienizar e embalar todos os talheres, pratos e copos que serão entregues nas mesas dos clientes/convidados;
- d) higienizar, caso necessário durante o evento, os utensílios, os quais devem ser desinfetados com solução clorada adequada por 20 minutos ou álcool líquido a 70%;

**Art. 2º** Ficam obrigados os organizadores e proprietários de bares e restaurantes a cientificar com antecedência o 11º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, para providências de fiscalização.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação.

Penedo, 11 de fevereiro de 2021

**Guilherme Ressurreição Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde